

# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>



**AMARAL, António Caetano do** (Lisboa, 1747- Lisboa, 1819)

António Caetano do Amaral (aqui também designado por ACA), filho de António do Amaral, Guarda do Número da Casa da Índia, e de Joana Ignacia do Nascimento, nasceu em Lisboa em Junho de 1747 e faleceu, na mesma cidade, em Janeiro de 1819. De origem familiar modesta, foi mais um caso de homem de Letras que ascendeu socialmente através do mérito, embora, apenas e tão só, tanto quanto o mérito poderia deixar ascender quando não combinado com capital familiar. Segundo Mendo Trigo, seu par e panegirista na Academia das Ciências, o “talento e sisuda aplicação” manifestaram-se desde os mais tenros anos. De complexão física débil, modesto e tímido, muito propenso aos exercícios de piedade, iniciou os seus estudos preparatórios em humanidades após o que passou à Universidade de Coimbra. Matriculou-se na Faculdade de Cânones, em 1767, fazendo as suas conclusões em Cânones em Junho de 1771, ainda na Universidade pré-Pombalina. Entretanto os novos estatutos da Reforma Pombalina foram mandados executar e a reforma entrou em vigor na Faculdade de Cânones a partir de Outubro de 1772, trazendo consigo uma nova cadeira de “Direito natural, público e universal, e de Direito das gentes”, que veiculava as posições do jusnaturalismo. António Caetano do Amaral, como os restantes alunos, foi obrigado a provar o “aproveitamento dos anos já frequentados”, fazendo acto de formatura logo no primeiro ano da reforma, isto é, em 1773. Este acto de formatura foi já realizado na presença do reitor e reformador Francisco de Lemos Pereira Coutinho e segundo as orientações da reforma de Pombal enunciadas no *Compêndio histórico do estado da Universidade* e nos *Estatutos da Universidade* (1772). Terminado o seu curso regressou a Lisboa onde se integra nas redes de sociabilidade erudita da capital (segundo Mendo Trigo, “era acolhido, procurado e estimado por todos, em razão do seu saber, e distinto comportamento”), isso permitiu-lhe ser escolhido para sócio supranumerário logo aquando da fundação da Academia Real das Ciências em 1780.

É, pois, com a fama de erudito e o capital cultural da sua formatura em Cânones que ACA entra na Academia. António M. Hespanha, sobre esta década em que é fundada a Academia Real das Ciências, e particularmente no que diz respeito às áreas em que se move Amaral, refere o seguinte: “na verdade, é muito claro que, a partir da década de oitenta do séc. XVIII, o reformismo jus-racionalista se afirma como cultura política dominante nos círculos que pensam, e que ocupam o novo espaço público da literatura académica, dos jornais, das academias, das repartições da nova “administração activa” reformista” (*Guiando a mão invisível...*, 2004, p. 45). É no âmbito deste “reformismo jus-racionalista”, presente igualmente na Academia



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

das Ciências, que ACA situará os seus estudos históricos. Que interpretação deu a este jus-racionalismo é o que tentaremos compreender. Logo no primeiro ano de existência da Academia, em 19 de Julho de 1780, apresentou Amaral em sessão académica o *Projecto de huma História civil da Monarchia Portuguesa*. Aqui, e também no *Plano da História Civil apresentado à Academia na Assembleia de 15 de Novembro de 1780*, expõe o historiador a sua concepção de história, os seus objectivos e o seu método. Nas suas palavras, pretende “empreender... huma História, que tenha por objecto tudo o que toca ao governo interior da Monarchia Portugueza... não digo huma simples Historia do Direito Português, cingida às nossas leis escritas: quem não sabe a grande parte, que na vida Civil tem outras leis não escritas, que naturalmente manão do génio dos Povos, quero dizer, os costumes, e os uzos” (*Projecto de uma historia civil...*, p. 507). O seu objectivo não é portanto edificar história guerreira, nem política, tão pouco uma história eclesiástica nem uma história topográfica ou natural, mas antes “uma obra, que deve dar a conhecer o sistema da Legislação e de toda a direcção domestica da Monarchia”, isto é, uma História do “sistema” da “Sociedade Civil” (*Plano...*). Esta História será, segundo Caetano do Amaral, sumamente útil porque aí verá “o Legislador bem às claras o génio, e indole do seu Povo, as paixões que o tem dominado; os efeitos, que nelle tem produsido este, ou aquelle género de Legislação... a ocasião, que deo cauza a muitas leis”. Só nesta história igualmente, diz, o Jurisconsulto “achará... a verdadeira arte da interpretação legal”, e só nela os ministros encontrarão os meios que o País tem dentro de si para crescer em opulência e em policia. Para uma melhor organização política, o conhecimento do espírito ou natureza dos povos é, pois, fundamental. É a ideia de que nada poderá ajudar mais aos destinos de um Estado do que o conhecimento das suas qualidades específicas: o seu povo, a sua história, os seus recursos, as suas paixões, os seus costumes. A história que ACA se propõe fazer deverá, portanto, contribuir, no limite, para uma maior racionalidade governativa no seu país, e isso decorrerá sobretudo do melhor conhecimento da natureza do povo português, porque o bom governo é também o governo das paixões. A história é pois, em última análise, intervenção política, mas para ACA ela propõe-se também como intervenção religiosa, ao confrontar a disciplina da Igreja do seu tempo com as vidas e obras de S. Fructuoso e de S. Martinho - objecto de duas publicações suas adiante citadas -, e por aí com a Disciplina Eclesiástica “dos felizes tempos da primitiva Igreja”.

Os consócios aplaudiram o *Projecto*, mas permaneceram cépticos quanto à viabilidade de execução de um tão ambicioso plano. Ele nada tinha de diferente, porém, do próprio projecto da Academia, expresso pelo Abade Correia da Serra, no “Discurso Preliminar” da edição das *Memorias Económicas da Academia Real das Ciências* (Tomo I, 1789). Aí diz Correia da Serra, secretário da instituição e uma das suas principais figuras, que o fim último da Academia é adiantar a pública prosperidade, para a qual a história concorre de modo determinante: “o conhecimento do que a nação é e do que pode ser, pelo que já tem sido, é dos mais úteis para a sua felicidade, e só pode esperar-se dos esforços unidos de um corpo tal, como a Academia” (*Memorias...*, tomo I, pp. 10 e 11). E porquê? Segundo Correia da Serra porque a história de cada povo corresponde a “séries de acções, motivadas por modos de ver, de discorrer, e de desejar”. A história da nação mostra portanto “o modo de ser”, ou, nas palavras de ACA, o “génio” de um povo. Na *Colecção de Livros*



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

*Inéditos* publicados por ordem da Academia Real, o secretário da Academia reitera a mesma opinião que é também a de ACA: para as leis que nos governam, a forma da administração pública e os usos que seguimos, só na história poderemos encontrar “a explicação da sua natureza” ( “Discurso Preliminar” in *Colecção...*). Resumindo, “há preciso em fim, conclui ACA, que nós mesmos nos conheçamos”. Racionalismo ou pré-romantismo, nesta visão da história e da política? Talvez só época de transição, o que significa justamente múltiplas combinações entre passado e futuro, isto é, temporalidades múltiplas.

Nesta mesma sessão académica prometeu Amaral, caso o seu *Projecto* fosse aprovado, apresentar em sessão imediata o *Plano* que pretendia seguir. Será, diz, uma História Civil, mas não se pode dispensar de dar em cada época uma ideia do estado da nação pelo que toca à religião e às forças tanto de milícia, como de comércio, que, “por serem os nervos do Estado, são assunto de muitas Leis do Direito Publico”. Além de cultor da história jurídica, ACA será portanto, como reconhece Alexandre Herculano, e no que toca à Idade Média, o fundador da história social do povo português (*Opúsculos*). O “Plano” de Amaral divide a sua obra em épocas e como a História que faz é sobretudo a da Monarquia, as primeiras épocas serão como que uma “Introdução” que compreenderá 4 fases: a Lusitânia pré-romana, o período romano, o período bárbaro e a época árabe. No tempo do casamento do Conde Dom Henrique e princípio das suas conquistas começará finalmente a História e esta primeira parte da História estender-se-á até ao final do reinado de D. Fernando; nova época irá até ao reinado de D. Sebastião; a 3ª época começará no período filipino e terminará no tempo coevo do autor. O *Plano da História Civil* apresenta ainda o método a utilizar na obra em execução. Quanto ao método, diz, não fará uma “história positiva”, acumulando documentos, porque nesse caso “não comporia História; acarretaria provas para ella”, mas também, no extremo oposto, não fará “hum Discurso abstracto”. E conclui : “ameaçado destes dois extremos, julguei que seguiria hum meio racionável, se levando hum discurso seguido, mas cingido sempre às memórias históricas, que o produzem, fosse com ele mostrando aos Leitores a ligação das coizas”. Por conseguinte, uma história racional e explicativa, carregada de referências a documentos originais, mas em notas, onde os leitores possam compreender a natureza das coisas (*Plano...*, p. 510). Se usou de “critica judiciousa” quanto às fontes, se procurou os meios para “entrar no espirito dos tempos remotos, e não os interpretar pelas ideias presentes”, se falou “a verdade” – os confrades o julgariam a seu tempo e os leitores fariam “os seus juízos”. Submeter os próprios trabalhos à crítica dos Pares e contribuir com eles para a “verdade”, num ideal de obra colectiva, foi um dos contributos maiores destas Academias modernas.

Paulo Merêa (“Súmula Histórica da História do Direito Português”, 1921) não hesitou em elogiar a obra de Amaral, apelidando-a de “profundamente original”, “preciosamente documentada”, sustentada pela “mais segura erudição” e pelos “privilegiados dotes críticos” do autor. Ainda segundo Merêa, ACA encarna as novas tendências da história jurídica na transição para o século XIX. Tal como Merêa, muitos outros historiadores não pouparam elogios à obra de Amaral, como é o caso, já referido, de Alexandre Herculano, ou ainda o de Fortunato de Almeida, entre outros. Ainda hoje investigações recentes continuam a admirar e a confirmar a apurada crítica histórica de ACA.



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

A morte aos 72 anos não o deixou concluir o seu “Plano”. A obra terminou na memória V - *1ª época da Monarquia Portuguesa, desde o Conde D. Henrique até o fim do reinado d’ El Rei D. Fernando* -, ficando por elaborar as duas últimas “Épocas”. A Academia, no projecto da qual a obra de Amaral se integrava, premiou o seu autor imediatamente aquando da apresentação da primeira Memória: foi nomeado sócio efectivo na Classe de Literatura, e foi nesta condição que, em 1786, lhe coube abrir, com uma oração, a sessão pública celebrada no Real Palácio das Necessidades. Era a consagração da obra e do autor pela Academia. A Memória II foi lida em 1791 e, tal como as outras, inserida nas *Memorias de Literatura Portuguesa*, publicadas pela Academia. Neste mesmo tempo foi encarregue de restituir ao seu estado original e publicar um manuscrito (então já muito degradado) que a instituição adquirira: o *Soldado Prático*, de Diogo de Couto.

Mas estes eruditos precisavam de meios de subsistência que simultaneamente lhes permitissem dedicar-se exclusivamente aos seus estudos. E assim acontecia também com António Caetano do Amaral: detinha o módico rendimento de um Benefício na Igreja de S. Lourenço e, justamente em 1791, foi nomeado Deputado do Santo Officio da Inquisição de Lisboa. A Inquisição era, porém, já uma sombra de si mesma. Nestes anos 90, a reforma pombalina fazia-se já sentir plenamente nas mudanças da Inquisição, ela estava sobretudo ao serviço do estado e as penas eram quase exclusivamente espirituais. As redes de influência que atingiam pessoas e instituições permitiam, no entanto, que os cargos numa instituição servissem de segurança económica para o trabalho intelectual noutra instituição. Passados menos de 8 anos, nova promoção: toma posse do lugar de Cónego da Catedral de Évora. Promoção proporcionada certamente pela sua posição como Deputado da Inquisição de Lisboa, mas também correspondente ao sucesso dos seus estudos e ao prestígio e influência da Academia. Assim se construíram carreiras de eruditos ao longo de todo o século XVIII. Não queria todavia deixar a capital, no que também seguia os passos de muitos outros eruditos e académicos antes dele, por isso renunciou a este Benefício Eclesiástico em 1806, reservando para si uma pequena parte da pensão com que subsistiu até ser nomeado, em 1816, Inquisidor da Inquisição de Lisboa. Apesar disso, com mais ou menos prosperidade, ACA manteve-se sempre austero na sua vida, na sua ciência e na sua moral, cultivando até ao fim uma extrema dedicação ao trabalho. Entretanto, também na Academia Caetano do Amaral prosseguia o seu “cursos honorum”. Saindo a público, em 1796, a Memória III, foi nos princípios de 1797 designado para secretariar interinamente a Academia Real durante os impedimentos de Correia da Serra e, quando Garção Stockler substituiu Correia da Serra na função de secretário da Academia, Amaral foi reeleito Vice-secretário por repetidos triénios.

Analisemos agora, de forma mais minuciosa, a obra que entretanto produzia. No Prólogo do Tomo I das *Memorias de Literatura Portuguesa*, e depois da dedicatória à Rainha assinada pelo Duque de Lafões, explicita-se que são a Língua e a História Portuguesas os dois objectos que constituem o que a Academia quis entender por Literatura Portuguesa. Assim logo neste primeiro Tomo das Memorias de Literatura, publica-se a Memória I (1792, tinha Caetano do Amaral 44 anos) dedicada ao “Estado da Lusitania até ao tempo em que foi reduzida a Provincia Romana”. Com todas as cautelas e reduzido à escassez de fontes, o autor rejeita a “gloria vã, que se busca em antiguidades mentirosas” e acentua, nos Lusitanos, a simplicidade da legislação



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

– “leis raras e costumes singelos” -, a “austera sobriedade” e o “amor da liberdade”.

A Memória II é dedicada ao estudo do “Estado Civil da Lusitania no tempo em que esteve sujeita aos romanos”. Ao imenso e sólido aparato crítico, baseado sobretudo em autores clássicos e inscrições romanas, não corresponde igual fôlego narrativo, sempre travado pela concepção rígida dos propósitos iniciais do estricto “Estado Civil”. O domínio que detém das fontes escritas permitir-lhe-ia o explorar de múltiplos caminhos, mas isso ultrapassava o limite do seu projecto a que procurou manter-se sempre fiel. Fica o riquíssimo catálogo das fontes acompanhado de indicações seguras para a sua exploração. A conclusão da Memória II é que neste “estado de sujeição Civil debalde buscaríamos legislação propria dos Lusitanos, ou formada por elles mesmos, ou emanada de Roma” (p. 344). Deste modo, a decadência é não só dos Romanos mas também dos Lusitanos: “o que também não pode deixar de se distinguir he hirem os Lusitanos pouco a pouco tornando-se Romanos; costumes, gosto, usos, génio, tudo se vai amoldando aos dos Conquistadores” (p. 348). O epílogo é moralizador: “esta he a triste scena, que a Lusitania nos apresenta pelo espaço de quatro séculos, em que faz parte do Imperio Romano: sem forças, nem virtudes de guerra, que lhes dem gloria ...; sem systema de governo nem legislação propria, que lhes dê character certo, e particular; mas huma como materia inerte... sem se lhe infundir jamais espirito, que a anime” (p. 353).

Na Memória III, “Sobre o Estado Civil da Lusitania, desde a entrada dos Povos do Norte até á dos Arabes”, e a propósito da forma de governo dos Povos do Norte, que aponta como um governo monárquico hereditário, afirma Amaral: “e este Paiz, que a Providencia destinára para assento de Monarquia... sempre acha governo de hum só” (p. 137). Afirmação peremptória e não despicienda em tempo de Revolução Francesa. Fazendo-se agora os Godos únicos senhores da Lusitânia, eles tomaram, conforme as distintas regiões por que se espalharam, os costumes que os “climas”, as “comunicações”, as “necessidades”, “e outros diferentes adjuntos” lhe deram e o mesmo aconteceu na Lusitânia. Amaral explica que não é partidário dos que dão um poderosíssimo influxo ao clima sobre os costumes dos povos, mas concorda que não se pode negar que algum tenha. Sabemos que conhece bem o *Espírito das Leis*, de Montesquieu, porque cita esta obra variadas vezes, umas para concordar outras para discordar. É possível que Montesquieu tenha sido em parte fonte de inspiração para ACA, sobretudo enquanto historiador. Apesar de o *Espírito das Leis* ter causado muitas polémicas e ter sido um livro controverso, Montesquieu estava no entanto presente nas livrarias de Lisboa, nomeadamente dos conventos. O clima é, para Montesquieu tal como para ACA, apenas um de muitos factores que contribuem para o “espírito geral” de uma sociedade. Sendo o clima uma causa física, os outros factores (entre os quais os mais importantes são as leis, a religião e as máximas de governo) eram de natureza não física. É dever do legislador contrabalançar a influência do clima, diz Montesquieu, visto que esta influência não é insuperável, salvo em sociedades primitivas. Na verdade, para Caetano do Amaral tanto é a legislação que se acomoda ao “génio do povo”, como pode também ser a legislação a contribuir para configurar o “carácter” desse povo. A Memória III aprofunda, num constante recurso às fontes que domina superiormente, o estudo do Código Visigótico e da forma do Governo neste novo Estado Civil. E aqui surge, de imediato, uma análise importante: “he preciso reflectir em quem he o Legislador; quero dizer, em quem



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

tem aqui o poder Soberano; que espécie de Governo, e Estado Civil he este, que de novo nasce na Lusitania” (p. 156). E ACA continua: “desde que aquí aparecem Wisigodos, aparecem presididos de hum Rei”, cuja sucessão passava normalmente de pai a filho ou de irmão a irmão, embora raramente fosse pacífica. Com as “Leis Civis” e para acautelar as rebeliões e usurpações do trono, os Reis Godos são eleitos com os votos das “Ordens distintas do estado” e conduzidos ao trono com a aprovação geral, mas não ignoram que, uma vez eleitos, de Deus recebem imediatamente o poder soberano. É pois, conclui ACA, uma Monarquia modificada, mas essa partilha que o monarca dá nos direitos da Soberania não é igualmente comunicada às diversas Ordens (pp. 158-160). As circunstâncias fazem com que o maior peso resida nos “Prelados Eclesiásticos”, até porque os Bárbaros foram criados, mesmo no paganismo, na subordinação e respeito aos Ministros da Religião. No entanto, apesar de ser muito grande a parte que os Eclesiásticos tinham no governo visigótico, também os Nobres tinham alguma (maior, diz ACA, do que porventura lhes caberia em pura Monarquia).

Quanto à legislação dos Visigodos, em vez de ser ela – estudando e dirigindo todas as causas físicas e morais que possam influir nos costumes de um Povo – a formar o carácter social deste Povo, é, pelo contrário, a “torrente impetuosa dos costumes” que arrasta a Legislação e a faz variar segundo o capricho das paixões, ou a ocorrência dos sucessos (p. 203). Contudo, e entrando já na análise das Ordenações Visigóticas, não são ignorados dos visigodos os ofícios recíprocos de soberano e de vassallos: jura o rei, na entronização, cumprir as obrigações que tem para com os súbditos, juram estes cumprir as suas para com o Rei – “Não desconheceraam estes Barbaros, que o Principe o não he para si, mas para o Pôvo; que com este forma hum corpo, de que he Cabeça, e deve por tanto procurar a conservação dos súbditos como a de seus próprios membros: nem pôde ter por commodo, ou por felicidade senão a que lhe for comum com elles: que he o ministro da autoridade de Deus, para fazer reinar a justiça, e a piedade” (pp. 206-207). Caetano do Amaral conhece bem o modelo tradicional que concebe a sociedade como “corpo” dotado de um destino metafísico, modelo que certamente estudou em doutrinas políticas de juristas e teólogos sobretudo do fim da Idade Média e início da Moderna. Como veremos, conhece igualmente bem o outro paradigma político da época moderna, o jus-racionalista.

A história que este autor faz não é, de modo nenhum, uma história neutra; ele afirma continuamente posições e princípios. É claramente uma história empenhada, moralmente, juridicamente e politicamente. A redacção definitiva desta Memória III deve ter corrido paralelamente com os estudos preparatórios para outras duas obras maiores de Amaral: *Vida e Opusculos de S. Martinho Bracarense*, 1803, e *Vida e Regras Religiosas de S. Fructuoso Bracarense*, 1805. Obras que realizou por encomenda do seu grande amigo, D. Fr. Caetano Brandão. O historiador e o Bispo do Pará, posteriormente Arcebispo de Braga, partilhavam as mesmas ideias sobre a necessidade de “avivar no espírito do Clero as preciosas lembranças da antiga Disciplina”. São portanto mais dois livros com intenções claras de intervenção na sociedade e na Igreja coevas, em prol de uma monarquia pura e de uma Igreja austera.

A Memoria V, “1ª Epoca da Monarchia Portugueza, desde o Conde D. Henrique até o fim do reinado d’ El Rei D. Fernando” (cita-se edição de 1945), é finalmente a entrada no verdadeiro objectivo de Amaral – “a



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

fundação da Monarchia Portuguesa”. Segundo as suas palavras, é aqui que começa verdadeiramente o corpo da Obra. Esta primeira época, durante a qual a monarquia portuguesa se manteve nos limites do continente europeu, tem por baliza final o reinado de D. Fernando. Por entre as dificuldades de um reino formado à força de conquista, “vai brotando, e pulando a planta da primitiva Legislação Portuguesa, Legislação amoldada à índole de homens de guerra”. Pondo-se termo à conquista, nascem novas preocupações com a “sua cultura, riqueza, e civilização; e em consequência novos objectos de Ordenações, e providencias”. A primeira questão que se põe é a independência e separação do novo Estado logo com o Conde D. Henrique. Velhas lutas historiográficas o disputam, mas só as bem documentadas garantem a vitória, por isso refere o contributo decisivo de alguns colegas da Academia das Ciências, particularmente João Pedro Ribeiro. Inumeráveis documentos que se encontravam no Cartório da Academia Real das Ciências, copiados dos seus originais pelos académicos João Pedro Ribeiro, Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo e Joaquim de Santo Agostinho, servirão de base à História de Caetano do Amaral, em mais uma demonstração do trabalho colectivo que caracteriza estas Academias do séc. XVIII.

Portugal nasce, portanto, logo com o Conde D. Henrique, como Reino independente. Quanto à concessão ou confirmação do Reino pelo Papa, o autor não deixa dúvidas, é ideia totalmente errada que só pode vir da ignorância acerca dos justos limites do poder espiritual, único próprio da Igreja. A inspecção dos papas sobre o temporal dos Reinos é tão claramente irregular “que não podia deixar de ferir os olhos da razão natural” (p. 30), levando a respostas fortes e justas por parte dos Reis, nomeadamente a de D. Afonso IV sobre o provimento da Mitra do Porto. Afirmção peremptória que insere ACA na defesa regalista da separação das esferas de jurisdição papal e régia. Junta-se assim a nomes como António Pereira de Figueiredo e encontra-se, também por este lado, com o filojansenismo. Estas posições tomadas entre as controvérsias e polémicas em torno dos principais temas políticos do tempo são posições historiográficas e também religiosas, mas são sobretudo profundamente políticas.

Passa em seguida o autor a um outro ponto fundamental: o conhecimento da Constituição e forma do governo do Reino. E aqui é, mais uma vez, peremptório: foi, desde sempre, “Monarquia pura” e hereditária, aliás, diz, “como o resto da raça Gotica”. Já na Memória anterior se tinha visto “o mando de hum só Chefe”, e, prossegue, “se vêm contemplados nos casos graves as diversas Ordens do Estado; mas só para assegurar o acerto das Ordenações, e não para influir nestas com voto decisivo” (p. 32). As Cortes de Lamego confirmam com Lei escrita a sucessão hereditária do trono, que já estava estabelecida desde o Conde D. Henrique. Segundo ACA, e na mesma linha da Academia Real da História, “he impróprio, e inútil a todo o Portuguez entrar na averiguação da veracidade de hum monumento, cujo conteúdo está autenticamente recebido como a nossa Lei Fundamental” (p. 32).

Igualmente, diz ACA, se oferece à primeira vista a forma de Governo como puramente monárquico, isto é, as Cortes “ não tinham natureza diferente da de qualquer Junta menos solene, em que os Reis ouviam os Bispos e Grandes da Corte... ninguem diria que estas secretas consultas... denotavam partilha no direito de legislar entre o Soberano, e as pessoas ouvidas, ou consultadas”. Pois o mesmo se passa com as cortes, são



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

pura “consulta”. A soberania é exclusivamente do Rei. E, a propósito, vai citando em nota a *Dedução Cronológica e Analítica*, João Pedro Ribeiro e Pascoal José de Melo Freire. De facto, em todos estes aspectos, ACA apresenta-se em total concordância não só com os Estatutos Pombalinos da Universidade de Coimbra e a nova cadeira de Direito Natural, Público e Universal, como e sobretudo com Pascoal José de Melo Freire, com quem a coincidência de posições e pontos de vista é muito significativa. No domínio do pensamento político-religioso, a posição do autor é também clara quanto a outro ponto forte e polémico do seu tempo (posição que vai a par da de A. Pereira de Figueiredo), a questão dos bens materiais da Igreja: “o Soberano conserva hum eminente dominio em todos os bens dos seus Reinos para delles poder dispôr nas necessidades publicas” (pp. 62 e 63), tanto mais, diz, que muitos dos mesmos bens tinham sido “liberalizados” pelos próprios ou anteriores monarcas. As referências são amiúde à demasiada opulência e “exempção” dos eclesiásticos naqueles tempos, confundidos que eram, pela ignorância, os limites da jurisdição eclesiástica e secular. Assim, não foram poucos os bispos e papas que consumiram os dias do seu episcopado a procurar defender bens e direitos temporais, quando os deviam empregar “na santificação do seu rebanho, e edificação da Igreja” (p. 101). Enumera em seguida casos em que se verificam “pretenções exorbitantes dos eclesiásticos” (p. 106), bem como casos em que o Papa recorre a “remedios não só extremos, mas muito além do seu legitimo poder” (p. 103). Penaliza o autor o facto de que o poder régio não tenha sido sempre firme a “sustentar os direitos da Coroa e utilidade dos povos”, mostrando-se nesses tempos por vezes vacilante, o que ACA condena. Os bons princípios da defesa dos direitos da Coroa eram “relâmpagos da luz natural”, embora infelizmente não sustentados por “hum systema fixo”. O mesmo se passa, na opinião de ACA, com a segunda ordem, isto é, a Nobreza. Sobretudo devido à guerra dos primeiros tempos e porque precisavam dos nobres, os Soberanos cederam-lhe muito dos seus direitos, mas, firmando-se no trono com menos dependência, os nossos reis “começarão a sentir melhor o prejuízo, que da ampliação, e extensão das Honras resultava aos direitos da sua Soberania” (p. 144). Um dos maiores privilégios que se podiam conceder a vassallos, senão o maior, era a “jurisdição cível e crime” em suas Terras, e o provimento de Ministros que nelas administrassem justiça. Mas não podia, assevera ACA, durar muito sem reforma “tão grande demasia em alhear direitos da Coroa”, o caminho dos Soberanos era só um, e por isso publicou D. Fernando a Lei restritiva e modificativa destas doações, lei que foi depois incorporada na Ordenação Afonsina. Por último, os Monarcas eram soberanos também do povo e, sendo que “a principal causa da quietação dos povos, e conservação dos vassallos he a guarda dos foros, e exempções deles”, a cada Comarca e a cada Concelho concediam os Reis privilégios “à proporção do seu merecimento”.

Em suma, a procura da racionalidade política e a defesa do bem público permitiam, na 1ª época da Monarquia como nos finais do séc. XVIII, que o rei agisse em nome da sua soberania, conceito de soberania que para ACA era muito pouco ou mesmo nada limitativo do poder real. ACA fornece assim a base histórica da teoria política que “dava ao rei mais ampla margem de manobra para levar a cabo reformas”, fossem sociais, religiosas e/ou políticas, na transição do sec. XVIII para o séc. XIX; nomeadamente suportava as ideias de subordinação da Igreja ao Estado ou de um certo anti-feudalismo (cf. A. Hespanha, ob. cit., pp. 42-





# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

43). Esta posição histórica, jurídica e política, ao ser publicada nas Memórias da Academia, era, não o esqueçamos, legitimada pela própria Academia. O que não impedia que dentro da instituição houvesse visões diferentes e discordantes. Porém, neste período de transição, o reformismo jus-racionalista afirma-se, segundo A. Hespanha, como “cultura política dominante”. ACA não deixou de o afirmar e sustentar historicamente. As modalidades de leitura e uso político da obra de Caetano do Amaral foram as mais variadas. O autor convocou várias e longínquas épocas, todas elas outras tantas formas de pensar o presente, pensou o autor o seu próprio presente mas igualmente deu o passado e o presente a pensar a outros que o interpretaram e usaram de forma diferente (fossem eles liberais, conservadores ou outros).

**Bibliografia activa:** “Memoria I. Sobre a forma do Governo, e Costumes dos Póvos, que habitarão o terreno Lusitano, desde os primeiros tempos conhecidos, até ao estabelecimento da Monarquia Portuguesa”, in *Memorias de Litteratura Portugueza*, Tomo I, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1792, pp. 16-30; “Memoria II. Para a Historia da Legislação e Costumes de Portugal. Sobre o Estado Civil da Lusitania no tempo em que esteve sujeita aos Romanos”, idem, Tomo II, pp. 313-353; Memoria III. Para a Historia da Legislação e Costumes de Portugal. Sobre o Estado Civil da Lusitania desde a entrada dos Povos do Norte até á dos Arabes”, *Idem*, Tomo VI, pp. 127-437; Memoria IV. Para a Historia da Legislação e Costumes de Portugal. Sobre o estado do Terreno, que hoje occupa Portugal, desde a invasão dos Arabes até á Fundação da Monarchia Portugueza”, *Idem*, Tomo VII, pp. 60-236; *Memoria V. Para a história da legislação e costumes de Portugal*, org. M. Lopes de Almeida, César Pegado, Porto, Livraria Civilização, 1945, 2ª edição (1ª edição publicada em *Historia e Memorias da Academia* Tomo VI, Parte II, 1820 e no Tomo VII, 1821); *Projecto de Huma Historia Civil da Monarchia Portuguesa, Apresentado na Academia das Sciencias, na Assembleia de 19 de Julho de 1780*, in Luís A. de Oliveira Ramos, “Antonio Caetano do Amaral e a História Portuguesa”, *Revista da Univ. de Coimbra*, 1984, pp. 506-508; *Plano da História Civil Apresentado à Academia na Assembleia de 15 de Novembro de 1780*, idem, pp. 508-511; *Vida e Opusculos de S. Martinho Bracaraense*, Lisboa, Typografia da Academia Real das Sciencias, 1803; *Vida e regras religiosas de S. Fructuoso Brachareense, impressas pela primeira vez, com tradução em vulgar e notas*, Lisboa, Impressão Regia, 1805; *Memorias para a história da vida do venerável arcebispo de Braga D. Fr. Caetano Brandão*, Lisboa, Impressão Regia, 1818 (2ª edição, 1847); *Observações sobre as principaes causas da decadência dos portugueses na Asia escritas por Diogo do Couto em forma de dialogo com o titulo de Soldado Pratico, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, por Antonio Caetano do Amaral*, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias, 1790; *A Monarquia*, traduzida do original castelhano de Clemente Peñalosa y Zuniga, Lisboa, Regia Officina Typografica, 1798; *Evangelho em triumpho ou história de um philosopho desenganado*/Pablo de Olavide, tradução do castelhano, Lisboa, Typ. Rollandiana, 1802; *Cartas espirituais*, tradução do original francês de Jeanne François F. Chantal, Lisboa, Offic. De Simão Thaddeo Ferreira, 1816.

# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

**Bibliografia passiva:** ALMEIDA, Fortunato de, *História de Portugal*, vol. I, Lisboa, Bertrand, 2003, pp. 9-10; ALMEIDA, M. Lopes de, “Introdução”, in António Caetano do Amaral, *Memória V. Para a História da Legislação e Costumes de Portugal*, Porto, Livraria Civilização, 1945; HERCULANO, Alexandre, *Opusculos. Controversias e Estudos Historicos*, tomo V, Lisboa, Viuva Bertrand, 1886, pp. 106 e 202; MERÊA, Paulo, “Súmula histórica da história do direito português”, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Ano 5 (1918-1919), pp. 216-228 e Ano 6 (1920-1921), pp. 95-105; RAMOS, Luís A. de Oliveira, “António Caetano do Amaral e a História Portuguesa”, in *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. 30, Coimbra, 1984, pp. 497-511; SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *A Historiografia Portuguesa. Doutrina e Crítica*, vol. III, Lisboa, Verbo, 1972-1974, pp. 227-230; SILVA, Innocencio Francisco da, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, tomo I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1924 (2ª edição), pp. 99-100; SILVA, Taíse Tatiana Quadros da, *Maquinações da Razão Discreta: operação historiográfica e experiência do tempo na Classe de Literatura Portuguesa da Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1814)*, Tese de Doutoramento apresentada à Univ. Federal do Rio de Janeiro, 2010, pp. 157-171, em linha (consultado Abril 2013), disponível em [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=196546](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=196546); TORRAL, Luís Reis, “Antes de Herculano...”, in Luís Reis Torral, José Amado Mendes e Fernando Catroga, *História da História em Portugal (séculos XIX e XX)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 19-37; TRIGOSO, Sebastião Francisco de Mendo, “Noticia Historica da vida e escritos de Antonio Caetano do Amaral”, in *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Tomo VIII, Parte II, Lisboa, Typografia da Academia, 1823, pp. 47-57 (2ª edição em *Memoria V*, edição de M. Lopes de Almeida e César Pegado, pp. 53-63); MOTA, Isabel Ferreira da, «Portugal e o governo das paixões. História e política em António Caetano do Amaral», in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, t. XLV, 2014, pp. 609-628.

Isabel Ferreira da Mota